

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

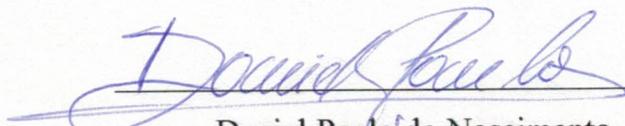
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

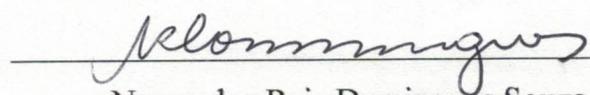
Parecer ao Projeto de Lei CM/07/98, do Executivo, que altera a Lei nº 2.845, de 13 de Fevereiro de 1992 (Estatuto da CASMI) e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto Jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 1998.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza


_____ Membro
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1998/28

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/07

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 19 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1998/07, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a Lei nº 2845, de 13 de fevereiro de 1992 (Estatuto da CASMI) e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,

Publio Chaves
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
17/03/98
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 03/03/98
[Signature]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 23/03/98
[Signature]
Presidente

VISTA RECEBIDA
AO VEREADOR MORABES
REGIMENTAL
27/04/98
[Signature]

Exmo. Sr.
SAMIR AUGUSTO JACOB
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba, MC

PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Calves*MENSAGEM Nº 1998/07

Ituiutaba, 19 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a esse Parlamento Municipal, por meio da presente mensagem, projeto de lei que altera o Estatuto da CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, estatuto esse que foi instituído pela Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992.

As modificações introduzidas no Estatuto da CASMI compreendem aperfeiçoamento indispensável e são um primeiro passo na modernização daquela Autarquia, a partir de profundo e amplo diagnóstico elaborado por técnicos de Belo Horizonte sobre a viabilidade econômica e administrativa daquela caixa de previdência municipal.

Os ajustes técnicos do projeto buscam tornar o Estatuto da CASMI mais consentâneo com a realidade da previdência oficial. Um exemplo simples se revela esclarecedor da necessidade de alteração na Lei nº 2.845/92. Pela atual concepção daquela lei, "o benefício de aposentadoria será calculado com base no valor do último salário-contribuição do segurado", enquanto na previdência comum - INSS - os proventos de aposentadoria correspondem à média dos 12 (doze) últimos salários de contribuição. A CASMI se revela vulnerável nesse ponto, porquanto, nela, basta o segurado ser guindado a um cargo em comissão por um mês, com salário vultoso, e poderá se aposentar com proventos iguais ao desse cargo. O projeto corrige imperfeições dessa ordem, presentes na lei que institui o Estatuto da CASMI.

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo oportunidade ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Handwritten signature

LEI Nº _____, DE _____ DE 1998.
Altera a Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992 (Es-
tatuto da CASMI) e dá outras providências.

em 10/07/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os dispositivos a seguir, da Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º - A Direção da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba compreende as seguintes unidades:

- I - Seção de Atendimento Médico-Odontológico e Assistência Social;
- II -
- III -"

"Art.9º - O Conselho Administrativo da CASMI compor-se-á de 06 (seis) membros e será constituído:

.....
.....
....."

"Art.15 -

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO
MÉDICO-ODONTOLÓGICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.16 - Compete ao Chefe da Seção de Atendimento Médico-Odontológico e Assistência Social da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI:

- I -
-
-
-"

Palmeira

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

"Art.27 - Será assegurada, ao servidor municipal segurado da CASMI, aposentadoria:

.....
.....
.....

§ 3º - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão serão aposentados, na forma estabelecida neste artigo, desde que:

I - tratando-se de servidor efetivo, tenha ocorrido o apostilamento da estabilização de vencimentos, na forma prevista na legislação municipal específica;

II - tratando-se de servidor não efetivo, desde que conte, no mínimo com cento e oitenta contribuições mensais, ininterruptas e consecutivas, para com a CASMI e imediatamente anteriores à data da aposentadoria.

§ 4º - O benefício da aposentadoria corresponderá a:

I - tratando-se de servidor efetivo, o valor do vencimento do cargo, acrescido dos adicionais incorporados por lei;

II - tratando-se de servidor não efetivo, ocupante de cargo em comissão, o valor da média aritmética dos 180 (cento e oitenta) últimos vencimentos, sobre os quais incidiram as contribuições.

§ 5º - Em qualquer caso, o valor do benefício da aposentadoria não será inferior ao salário mínimo regional.

§ 6º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, em idênticos índices e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

.....
.....
.....

Art.2º - O Poder Executivo determinará a publicação da Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, com as alterações estabelecidas nesta lei.

Colares

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em _____de_____de
1998.

- Prefeito de Ituiutaba -

*Visto
Visto
concedido ao
Regimental
27/04/98
SAMR
Vencedor Moraes*